Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1394/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17823/2013
PROTOCOLO	**:** 1454863
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
INTERESSADO	**:** N & A INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 192.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência, obrigação das partes e valor. A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 039/2013, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 056/2013, celebrado entre Município de Guia Lopes da Laguna /MS e a Empresa N & A Informática Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 039/2013, a formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 056/2013 celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa N & A Informática Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal, no valor inicial da contratação de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 039/2013, formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 056/2013, atendem integralmente às disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-15201/2015 – *f*. 613/616).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.* 724 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 4763/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 039/2013, formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 056/2013 celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa N & A Informática Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 056/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2º Termos Aditivos versam sobre alteração de cláusula e a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 meses, com fundamento no art. 58, I e art. 65, I, "*a*" da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 039/2013, o Contrato Administrativo firmado sob nº 056/2013 e seu 1º e 2º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 039/2013, da formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 056/2013*, celebrado entre Município de Guia Lopes da Laguna /MS e a Empresa N & A Informática Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 039/2013, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 056/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON